



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro
CEP: 36275-000 – Minas Gerais
Telefax: (32) 3343-1145
CNPJ: 18.094.870/0001-32

DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 118/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2022

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação em alvenaria poliédrica em diversas vias rurais do município (Morro do Peão Folha Larga, morro da Venda do Deis, morro do Clube, morro do Zezinho China, morro dos Caieiros (subida do Zezinho), morro dos Caieiros (dentro da comunidade), morro dos Calinhos da Laje 01 e 02 e morro da Maria do Mauro) de Senhora dos Remédios-MG, conforme o Contrato de Repasse OGU Nº 923681/2021-Operação 1080899-86.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por DL2 Engenharia e Construção Ltda, CNPJ: 30.480.108/00041-90, alegando que a empresa participou do Processo Licitatório em epígrafe, sendo que não foi concedido à mesma o prazo recursal em face de sua inabilitação no certame.

Alega que viu a publicação homologação do certame e que diante disto entrou em contato com a Comissão de Licitação de Senhora dos Remédios e que para a surpresa da recorrente a mesma havia sido inabilitada.

Ao final requereu a anulação do Processo diante do ocorrido.

O recurso foi encaminhado ao outro licitante para que caso quisesse apresentasse contrarrazões.

A empresa Luciano José do Nascimento 10762407638, CNPJ 30.471.108/0001-23 apresentou contrarrazões asseverando que apesar do equívoco de não enviar a ata para o licitante que foi inabilitado, a conduta de inabilitar a empresa foi acertada, tendo em vista que a mesma não apresentou documentos essenciais e exigidos no Edital.

FUNDAMENTOS

Em que pese as alegações da recorrente as mesmas não merecem prosperar. Passemos a análise do Processo e documentos integrantes do mesmo.



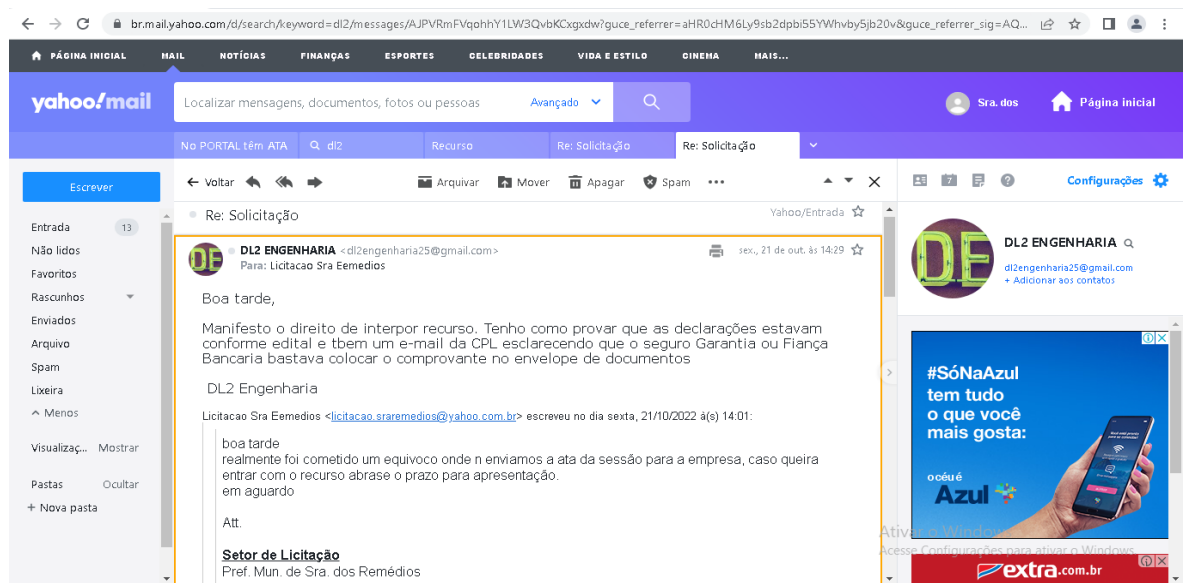
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro
CEP: 36275-000 – Minas Gerais
Telefax: (32) 3343-1145
CNPJ: 18.094.870/0001-32

Dos autos vislumbra-se que realmente houve um equívoco e a ata da sessão não foi enviada ao licitante para exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa.

Dos autos também está provada a boa fé da comissão de licitação, pois apesar do esquecimento, a sessão de abertura dos envelopes de proposta só ocorreu no prazo legal, ou seja, após 5(cinco) dias úteis da realização da sessão de abertura e julgamento dos envelopes de habilitação, comprovando portanto, a manifesta intenção de conceder aos licitantes o direito ao recurso.

Lado outro, após constatar o erro, a Presidente da Comissão de Licitação deu o direito ao licitante de se manifestar, para que após analisado o recurso procedesse a anulação de atos posteriores, caso necessário, conforme faz prova do “print” da tela do e-mail abaixo:



Ocorre que a empresa recorrente ao apresentar as razões de recurso se limitou a narrar o fato do esquecimento do envio da ata solicitando a anulação do processo, não adentrando no mérito de sua inabilitação no certame.

Pois bem, temos que a recorrente foi inabilitada por não apresentar Declaração de entrega dos documentos, conforme modelo 04, Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme Modelo 06, Declaração de responsabilidade ambiental, devidamente assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

pelo responsável ou representante legal da empresa licitante, conforme modelo 07 todos em anexo do edital e apresentou Certificado de prestação de garantia para licitar (Modelo 12) em anexo do edital com assinatura pelo representante da empresa e não da secretaria de Finanças conforme o edital, não havendo dúvida que a decisão pela inabilitação da recorrente foi acertada, e atende aos princípios da administração pública, em especial legalidade, isonomia entre os licitantes, vinculação ao instrumento convocatório.

Ressalta-se que o vício foi sanado, ao conceder ao licitante o direito de manifestação, contudo o mérito da inabilitação não foi questionado pelo mesmo, tampouco a decisão da Comissão de Licitação é matéria a ser reformada, haja vista que foi alicerçada nos princípios basilares da Administração Pública, devendo ser mantida em sua integralidade.

Primordialmente, há a incontestável intenção do legislador em sanar as irregularidades verificadas no curso do processo licitatório, sendo que ao pronunciar a nulidade, a autoridade competente deverá indicar expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeitos todos os subsequentes que dele dependam, tendo em vista o princípio da motivação que todo ato administrativo requer.

Logo a conduta sanatória é medida que se impõe, sendo a declaração de nulidade, quanto ao processo licitatório, a mais extrema medida, alcançável se, e somente se, não houver a possibilidade de regularizar o ato. Fato este que não houve no presente processo, pois a regularização do ato foi realizada quando foi dado a recorrente o direito de manifestação.

A garantia da preservação do processo licitatório, sempre que possível, perpassa razões de ordem logicamente objetiváveis, notadamente pelos mais variados custos concernentes à realização de outro processo licitatório.

Isso se comprova atualmente, inclusive, pelo incremento nos valores relacionados à contratação direta, que, comparativamente à Lei nº 8.666/1993, foram substancialmente expandidos.

Há que se considerar, portanto, que licitar é dispendioso e, por isso, repetir, desnecessariamente, uma licitação não é a mais proveitosa escolha, sendo, do mesmo modo, medida francamente ineficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

Destarte, a nulidade de um processo Licitatório só deve ser declarada, se tomadas todas as medidas e mesmo assim, os atos forem insanáveis, o que não se adequa ao presente caso.

CONCLUSÃO

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, que regem o Processo Licitatório,

CONSIDERANDO ainda todas as peças que instruem o presente processo licitatório, a Comissão de Licitação, **DECIDE:**

- 1) **CONHECER** do recurso interposto pela empresa DL2 Engenharia e Construção Ltda, CNPJ: 30.480.108/00041-90, por ser próprio e tempestivo.
- 2) **INDEFERIR** o recurso apresentado mantendo a decisão que inabilitou a recorrente DL2 Engenharia e Construção Ltda, CNPJ: 30.480.108/00041-90 em sua integralidade.

Senhora dos Remédios, 07 de novembro de 2022.

CRISTIANE BRUNA DE SOUZA
PRESIDENTE

MICAEL SANDER ROSA
SECRETÁRIO

EDUARDA KELLY DE ASSIS SOUZA
APOIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 118/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2022

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação em alvenaria poliédrica em diversas vias rurais do município (Morro do Peão Folha Larga, morro da Venda do Deis, morro do Clube, morro do Zezinho China, morro dos Caieiros (subida do Zezinho), morro dos Caieiros (dentro da comunidade), morro dos Calinhos da Laje 01 e 02 e morro da Maria do Mauro) de Senhora dos Remédios-MG, conforme o Contrato de Repasse OGU Nº 923681/2021-Operação 1080899-86.

Adoto como razões de decidir, os argumentos e fundamentos contidos na decisão administrativa da Comissão de Licitação, e, para tanto, decido:

- a) CONHECER do recurso interposto pela empresa DL2 Engenharia e Construção Ltda, CNPJ: 30.480.108/00041-90, por ser próprio e tempestivo.
- b) No mérito:
 - b.1) NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado mantendo a decisão que inabilitou a recorrente DL2 Engenharia e Construção Ltda, CNPJ: 30.480.108/00041-90 em sua integralidade.
- c) Pelas razões apresentadas na decisão da Comissão de Licitação promovo o saneamento do Processo Licitatório, e convalido os atos praticados, tendo em vista que o vício foi devidamente sanado. Não há, portanto, atos administrativos a serem anulados, primando pelo princípio da economicidade processual.
- d) Publique-se a presente decisão. Promova a continuidade do certame licitatório.

Senhora dos Remédios, 07 de novembro de 2022.

WILLIAN NUNES DORNELAS
PREFEITO MUNICIPAL